

CONTRATO Nº. 126/2023-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA JSL COMERCIO DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 37.358.317/0001-04, estabelecida à Alameda N S 7, 35, Conj. Maguari, Coqueiro, Belém, Pará, telefone (91) 98415-8541, e-mail jslmultmix@gmail.com, representada por SIMONE DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliada em Belém, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 004/2023-MPPA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do item**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 136543/2022 e Ata de Registro de Preços 014/2023-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT SYSTEM**, solicitado no protocolo nº **10992/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 360.047,89 (trezentos e sessenta mil, quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **30/03/2023**, pela execução do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	Unidade	Marca Fabricante	Quant.	P. Unit	P. Total
2	Split System de 12.000 BTU/h, tipo HI-WALL, 220V - condensadora de fluxo do ventilador na vertical (top discharge), com serpentina de cobre e compatível com as seguintes tubulações: Linha de Líquido: 6,35mm (1/4") e Linha de Sucção: 9,52mm (3/8") – SELO PROCEL "A". Cota Principal do item 2 – participação aberta	Conjunto	AGRATTO - MOD - TOP 12FR4-02	30	1.753,00	52.590,00
3	Split System de 12.000 BTU/h, tipo HI-WALL, 220V - condensadora de fluxo do ventilador na vertical (top discharge), com serpentina de cobre e compatível com as seguintes tubulações: Linha de Líquido: 6,35mm (1/4") e Linha de Sucção: 9,52mm (3/8") – SELO PROCEL "A". Cota Reservada do item 2 – participação exclusiva ME/EPP	Conjunto	AGRATTO - MOD - TOP 12FR4-02	10	1.730,00	17.300,00
9	Split System de 18.000 BTU/h, tipo HI-	Conjunto	MIDEA -	19	3.308,31	62.857,89

	WALL, 220V - condensadora de fluxo do ventilador na vertical (top discharge), com serpentina de cobre e compatível com as seguintes tubulações: Linha de Líquido: 6,35mm (1/4") e Linha de Sucção: 15,88mm (5/8") – SELO PROCEL "A". Cota Principal do item 9 – participação aberta		MOD 38TFQA18S5 / 42TFQA18S5			
13	Split System 28.000 a 30.000 btus, tipo HI-WALL, 220V - condensadora de fluxo do ventilador na horizontal (front discharge), com serpentina de cobre e compatível com as seguintes tubulações: Linha de Líquido: 6,35mm (1/4") e Linha de Gás: 15,88mm (5/8") – SELO PROCEL "A". Exclusivo ME/EPP	Conjunto	PHILCO PAC 24000FM9	15	4.000,00	60.000,00
14	Split System 28.000 a 30.000 btus, tipo HI-WALL, 220V - condensadora de fluxo do ventilador na vertical (top discharge), com serpentina de cobre e compatível com as seguintes tubulações: Linha de Líquido: 6,35mm (1/4") e Linha de Gás: 15,88mm (5/8") ou Linha de Líquido: 9,52mm (3/8") e Linha de Gás: 15,88mm (5/8") – SELO PROCEL "A". Cota Principal do item 14 – participação aberta	Conjunto	MIDEA - MOD - 42TFCA30S5	12	5.500,00	66.000,00
26	Split System de 46.000 a 48.000 btus, tipo Cassete, 220V - condensadora de fluxo de ventilador vertical (top discharge), com serpentina de cobre – SELO PROCEL "B" ou "A". Cota Reservada do item 25 – participação exclusiva ME/EPP	Conjunto	PHILCO PCA - 48000 CQFM6	02	9.700,00	19.400,00
27	Split System de 55.000 a 60.000 btus, tipo Cassete, 220V - condensadora de fluxo de ventilador vertical (top discharge), com serpentina de cobre – SELO PROCEL "B" ou "A". Cota Principal do item 27 – participação aberta	Conjunto	PHILCO PAC - 60000 IPFM5	07	11.700,00	81.900,00

3.1.1 Das exigências e especificações técnicas para cada Item do Objeto deste instrumento:

3.1.1.1 Os Condicionadores de ar tipo Split System de 12.000 BTU/h, 220V/1f/60Hz, tipo HI-WALL, devem, preferencialmente, possuir tecnologia convencional on/off (não inverter), ciclo frio ou quente/frio, cor branca, unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com serpentina de cobre e com ventilação de fluxo horizontal (front discharge) para o Item 1 e fluxo vertical (top discharge) para os **Itens 2 e 3**, sendo sempre um conjunto de condensador para um evaporador, compressor rotativo, com baixo nível de ruído e classificação energética com certificação Inmetro – Selo Procel "A", controle remoto sem fio e compatível com as seguintes tubulações frigorígenas: Linha de Líquido: 6,35mm (1/4") e Linha de Sucção: 9,52mm (3/8").

3.1.1.2 Os Condicionadores de ar tipo Split System de 18.000 BTU/h, 220V/1f/60Hz, tipo HI-WALL, devem, preferencialmente, possuir tecnologia convencional on/off (não inverter), ciclo frio ou quente/frio, cor branca, unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com serpentina de cobre e com ventilação de fluxo vertical (top discharge) para os **Itens 9 e 10**, sendo sempre um conjunto de condensador para um evaporador, compressor rotativo, com baixo nível de ruído e classificação energética com certificação Inmetro – Selo Procel "A", controle remoto sem fio e compatível com as seguintes tubulações frigorígenas: Linha de Líquido: 6,35mm (1/4") e Linha de Sucção: 15,88mm (5/8").

3.1.1.3 Os Condicionadores de ar tipo Split System de 28.000 a 30.000 BTU/h, 220V/1f/60Hz, tipo HI-WALL, devem, preferencialmente, possuir tecnologia convencional on/off (não inverter), ciclo frio ou quente/frio, cor branca, unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com serpentina de cobre e com ventilação de fluxo horizontal (front discharge) para o **Item 13** e fluxo vertical (top discharge) para os **Itens 14** e 15, sendo sempre um conjunto de condensador para um evaporador, compressor rotativo, com baixo nível de ruído e classificação energética com certificação Inmetro – Selo Procel “A”, controle remoto sem fio e compatível com as seguintes tubulações frigoríferas: Linha de Líquido: 6,35mm (1/4”) e Linha de Sucção: 15,88mm (5/8”) ou Linha de Líquido: 9,52mm (3/8”) e Linha de Sucção: 15,88mm (5/8”).

3.1.1.4 Os Condicionadores de ar tipo Split System de 46.000 a 48.000 BTU/h, 220V/1f/60Hz, tipo Cassete, especificado para os Itens 25 e **26**, devem, preferencialmente, possuir tecnologia convencional on/off (não inverter), ciclo frio ou quente/frio, cor branca, unidade evaporadora cassete e unidade condensadora com serpentina de cobre e com ventilação de fluxo vertical (top discharge), sendo sempre um conjunto de condensador para um evaporador, compressor rotativo, com baixo nível de ruído e classificação energética com certificação Inmetro – Selo Procel “B” ou “A”, controle remoto sem fio.

3.1.1.5 Os Condicionadores de ar tipo Split System de 55.000 a 60.000 BTU/h, 220V/1f/60Hz, tipo Cassete, especificado para os **Itens 27** e 28, devem, preferencialmente, possuir tecnologia convencional on/off (não inverter), ciclo frio ou quente/frio, cor branca, unidade evaporadora cassete e unidade condensadora com serpentina de cobre e com ventilação de fluxo vertical (top discharge), sendo sempre um conjunto de condensador para um evaporador, compressor rotativo, com baixo nível de ruído e classificação energética com certificação Inmetro – Selo Procel “B” ou “A”, controle remoto sem fio.

3.2 Em cada um dos equipamentos acima descritos devem estar incluídos: Manual em Português BR. Instruções de Instalação em Português BR. Unidade Interna. Unidade Externa. Controle Remoto sem fio.

3.3 Os equipamentos deverão ser novos e sem qualquer sinal de utilização. Não será aceito produto recondicionado, remanufaturado, reciclado ou outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material, com exceção do material básico de fabricação (aço, vidro, plásticos, alumínio, papel, etc.).

3.4 Todos os equipamentos acima descritos devem atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.

3.5 Os produtos registrados deverão, por ocasião do pedido, está em linha de fabricação pelo fabricante, não sendo aceito a entrega de produto, ainda que sem uso, mas fora de linha/catálogo do fabricante;

3.6 A Contratada deverá informar quando um dos equipamentos/bens registrados ficar fora de linha de produção, já indicando nesta mesma oportunidade seu substituto para aprovação, sendo que esta operação não poderá acarretar aumento do preço registrado;

3.7 Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Programa de Trabalho: 12.101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos equipamentos no Depósito do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Travessa de Breves nº 320-A, Bairro da Cidade Velha, CEP 66023-150, devendo esta, todavia, entrar em contato com o fiscal do contrato via e-mail e telefone ((91) 4006-3493 ou 4006-3494), com antecedência mínima de 02 (dois) dias

úteis do dia da entrega, a fim de que este possa providenciar a logística necessária ao recebimento dos bens, tendo em vista que o referido depósito só é aberto por demanda do servidor/fiscal, que se encontra em outro prédio, qual seja: Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo nº 100. Cidade Velha. CEP: 66.015-165. Belém/PA.

4.2. A entrega dos produtos será, ordinariamente, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto, inclusive alíquota diferencial de ICMS e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e execução do objeto.

4.3. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e quantidades mínimas estabelecidas por pedido do CONTRATANTE:

4.3.1. Os pedidos de fornecimento dos bens feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverão observar a quantidade mínima por pedido de 10 (dez) equipamentos aplicáveis aos Itens 1 a 7, a quantidade mínima por pedido de 5 (cinco) equipamentos aplicáveis para os Itens 8 a 11 e quantidade mínima por pedido de 3 (três) equipamentos aplicáveis para os Itens 12 a 19.

4.3.2. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, que serão contados a partir da publicação do contrato de cada demanda ou do recebimento nota de empenho de cada demanda (no caso desta substituir o contrato) quando solicitados até 10 (dez) condicionadores de ar por Item.

4.3.3. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis, que serão contados a partir da publicação do contrato de cada demanda ou do recebimento nota de empenho de cada demanda (no caso desta substituir o contrato) quando solicitados acima de 10 (dez) condicionadores de ar por item.

4.4. A entrega dos equipamentos deverá se dar dentro dos critérios, especificações e prazos estipulados. Todo e qualquer procedimento considerado desconforme pela fiscalização do Ministério Público deverá ser imediatamente refeito e/ou corrigido, até a obtenção do aceite definitivo, sem prejuízo dos prazos contratuais.

4.5. Os bens a serem entregues deverão estar embalados na embalagem de fábrica e esta não deverá estar violada ou apresentar sinais aparentes de danos, além disso, os bens deverão estar identificados em suas embalagens com letras na fonte Arial tamanho 22, com as seguintes informações: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços e nº da nota de empenho referente à entrega.

4.6. Os bens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

4.7. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, em até **02 (dois) dias úteis** da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem), para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim.

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada obrigatória e as suas expensas do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação.

d) A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

e) A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

f) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da adjudicatária tanto por defeitos de fabricação como por vícios redibitórios ou por irregularidade/diferença entre o bem adjudicado e o contido na embalagem, assim também pelo regular desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar irregularidades destas naturezas que sejam detectadas por ocasião da sua utilização do bem ou de informação de recall emanada do fabricante ou de órgãos de controle oficiais.

4.9. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto.

4.10. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega/recebimento definitivo do bem, com assistência técnica obrigatória na região metropolitana de Belém, e, facultativamente, nos Municípios que são Sedes das Regiões Administrativas em que o Ministério Público do Estado do Pará está subdividido, pois estes equipamentos poderão ser distribuídos a partir da Sede deste Ministério Público em Belém para suas Sedes de Polo Administrativo, que estão localizadas nos seguintes Municípios: 1) Região Administrativa Belém I – Município de Belém; 2) Região Metropolitana Belém II – Município de Ananindeua; 3) Região Administrativa Nordeste I – Município de Castanhal; 4) Região Administrativa Nordeste II – Município de Capanema; 5) Região Administrativa Nordeste III – Município de Paragominas; 6) Região Administrativa Tocantins – Município de Abaetetuba; 7) Região Administrativa Marajó I – Município de Soure; 8) Região Administrativa - Marajó II – Município de Breves; 9) Região Administrativa Sudeste I – Município de Marabá; 10) Região Administrativa Sudeste II – Município de Redenção; 11) Região Administrativa Sudeste III – Município de Tucuruí; 12) Região Administrativa Sudeste IV – Município de Parauapebas; 13) Região Administrativa Sudoeste I – Município de Altamira; 14) Região Administrativa Sudoeste II – Município de Itaituba e 15) Região Administrativa Baixo Amazonas – Município de Santarém;

4.11. A garantia no prazo mínimo acima estipulado consiste na prestação pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à CONTRATADA. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.11.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos de fabricação ou funcionamento ou causadas pelo transporte do bem até o local de recebimento da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE.

4.11.3. Esta garantia cobre tanto as unidades evaporadoras como as unidades condensadoras dos condicionadores de ar (tipo Split), bem assim, seus controles remotos, excetuados os problemas advindos de mau uso, deficiência na instalação, caso fortuito e força maior.

4.11.4. O objeto da presente aquisição deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.11.5. A garantia será prestada visando corrigir eventuais defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios redibitórios ou outros de natureza semelhante, a fim de permitir que os equipamentos fornecidos tenham restabelecidas suas condições de normais de funcionamento, sem que isto gere qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

4.11.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.11.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelos bens ou falhas de funcionamento, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.11.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.11.9. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada. Sendo importante informar que a CONTRATADA deverá arcar com os custos de desinstalação do equipamento defeituoso, seu traslado até o local em que será realizado reparo, seu retorno ao local do CONTRATANTE em que se encontrava instalado e sua reinstalação após passar pelo reparo necessário.

4.11.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, encaminhada para o e-mail do fiscal do CONTRATANTE, caso seja aceita pelo CONTRATANTE, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para se manifestar acerca da prorrogação ou não.

4.11.11. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.11.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.11.13. Caso verificada a impossibilidade de reparo nos equipamentos retirados para manutenção no prazo estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor deverá fornecer equipamento novo e em perfeito estado de funcionamento e conservação em substituição ao defeituoso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização do prazo legal (CDC);

4.11.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, ou seja, sua vigência independe do prazo de vigência do contrato ou da nota de empenho (no caso desta substituir o contrato), permitindo assim eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento.

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada.

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados.

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DIREITOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.
- 6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações.
- 6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções.
- 6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa.
- 6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.
- 6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.
- 6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.
- 6.2.5.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.
- 6.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 11.854/1999).
- 6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.2.8. Informar através de e-mail para o fiscal nomeado pelo CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros.

6.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.2.11. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

6.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.13. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de fornecedor de bens/produtos ou de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

6.2.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

6.2.15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato.

6.2.16. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA.

6.2.17. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato.

6.2.18. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.

6.2.19. Implantar imediatamente as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais.

6.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.21. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação.

6.2.22. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.23. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.2.23.1. A vedação do item 6.2.23 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.23.2. A vedação do item 6.2.23 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.23.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério

Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

6.2.24. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.24.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa.

II – Crimes:

a) contra a administração pública.

b) contra a incolumidade pública.

c) contra a fé pública.

d) contra o patrimônio.

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública.

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos.

g) contra a vida e a dignidade sexual.

h) praticados por organização ou associação criminosa.

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo.

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade.

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.24.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

III – Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco: Banco do Estado do Pará, Agência nº 053, Conta Corrente nº 662024-8**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.

7.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias.

7.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF.

7.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual.

7.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

7.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo da ata de registro de preços e/ou do contrato.

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo da ata de registro de preços e/ou do contrato e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165.

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

8.3. MULTA

8.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho.

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.

8.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado.

8.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

8.3.3. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial.

II. Entrega parcial dos objetos licitados.

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção.

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

8.3.4. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços.

II. Recusa injustificada em assinar o Contrato.

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total.

IV. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados.

V. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total.

VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.5. Havendo exigência de garantia de execução do contrato, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.3.6. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela CONTRATANTE, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.4. SUSPENSÃO

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução.

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, indicará servidor(es) para atuar como fiscal(is).

9.2. O CONTRATANTE por meio de seus fiscais deverá:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional que embarace o seu trabalho de fiscalização.

9.2.2. Rejeitar os materiais/bens/produtos com qualidade que não atendam às exigências do Contrato, do Edital ou do Termo de Referência, obrigando-se a CONTRATADA a substituir os materiais/bens/produtos, sem ônus adicionais e sem alteração dos prazos contratuais previstos neste Instrumento.

9.2.3. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato/termo de referência, encaminhando cópia à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. A eventual ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$18.002,35 (dezoito mil, dois reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 21 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.